Por na capa

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 23/2011

Sarzedo, 07 de julho de 2011

Sr. Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo considerar de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo/MG (APAE SARZEDO/MG), com sede na Wenceslau Braz, Nº 399 – bairro: Brasilia – Sarzedo/MG.

Fundada em 2009, a APAE SARZEDO/MG tem a finalidade precípua de promover a inclusão social , promover projetos voltados para a família, desenvolver projetos para garantir os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, educação popular e serviços comunitários sem fins lucrativos.

Tendo em vista o caráter social dos serviços que presta, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições filantrópicas, a concessão do título de utilidade pública municipal representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

O presente projeto de lei atende às exigências da Lei Municipal nº 485/2011 que regulamenta a concessão do título de utilidade pública para as associações do Município de Sarzedo, juntando, para tanto, toda documentação necessária para a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Reafirmo a V.Exa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO

Ilmo. Sr.

Vereador Antonio Rodrigo Ferretti

Presidente da Câmara

Sarzedo – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 14 / 07 / 11.
Horas: 10:13hs
Assinatura

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 27/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARZEDO/MG (APAE SARZEDO/MG)".

O Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica declarado de **utilidade pública** a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo/MG (APAE SARZEDO/MG), inscrita no CNPJ sob nº 12.851.097/0001-25.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade mencionada no *caput*, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

APAE

MUNICÍPIO DE SARZEDO – MINAS GERAIS
CEP 32.450-000 – CNPJ 12.851.097/0001-25

OFÍCIO Nº S/Nº **/2011**
Assunto: SOLICITAÇÃO (FAZ)
Data: Sarzedo, 22 de junho de 2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cumprimentos, venho nesta oportunidade solicitar o título de utilidade pública para esta instituição, através de Projeto de Lei a ser confeccionado por este Poder Executivo, em conformidade com a documentação exigida na legislação em vigor.

Certo de poder contar com a colaboração do nobre Prefeito, no possível atendimento do que se apresenta, desde já antecipo agradecimentos com protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

p/ Camilla M.J. Neves

TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA REZENDE
Presidente

Dest.
22/06/2011

Ao Exmo Senhor
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
DD. Prefeito Municipal
Sarzedo/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

A T E S T A D O

Atesto para fins de Declaração de Utilidade Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 485/2011, que "*Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal e dá outras providências*", que a instituição denominada "APAE SARZEDO/MG – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo/MG", com sede à Rua Wenceslau Braz, nº 399, Bairro Brasília - MG, CEP 32.450.000 – Município de Sarzedo/MG, que têm personalidade jurídica; estão em pleno funcionamento há mais de um ano; os cargos de sua direção não são remunerados e possui uma diretoria com pessoas idôneas.

Por ser verdade, assino o presente em três vias de igual forma e teor.

Sarzedo, 22 de junho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER DA CCJ REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 27 DE 09/08/2011 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARZEDO/MG.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em sintonia com as normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras.

Trata-se de projeto que confere utilidade pública a entidade sem fins lucrativos denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo/MG que preenche os requisitos para tal reconhecimento, conforme documentação que instrui o presente projeto que declara de utilidade pública, atendendo às exigências da Lei Municipal nº 485/2011 que regulamenta a matéria em tela.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 27 de 09/08/2011 que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo/MG está de acordo com o princípio da legalidade e é constitucional e, portanto, está **APROVADO**.

Sarzedo, 15 de agosto de 2011.

Vereadora Maria José do Amaral Maia
Relatora

Vereador Chaslei Antônio Martins
Presidente

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO EMPREGO, DA JUVENTUDE, E DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 27 DE 09/08/2011 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARZEDO/MG.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em sintonia com a política nacional, estadual e municipal de Assistência Social e visa reconhecer o amplo trabalho social que vem sendo realizado pela entidade supra mencionada ao longo de vários anos no Município de Sarzedo.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, Projeto de Lei nº 27 de 09/08/2011 que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo/MG está **APROVADO.**

Sarzedo, 15 de agosto de 2011.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Relatora Vereadora

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Presidente

Chaslei Antônio Martins
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 24/2011

"Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Sarzedo/MG (APAE SARZEDO/MG)"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo/MG (APAE SARZEDO/MG), inscrita no CNPJ sob nº 12.851.097/0001-25.

Parágrafo Único – Ficam assegurados à entidade mencionada no *caput*, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de agosto de 2011.

Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

LEI 495/2011

"Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Sarzedo/MG (APAE SARZEDO/MG)"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo/MG (APAE SARZEDO/MG), inscrita no CNPJ sob nº 12.851.097/0001-25.

Parágrafo Único – Ficam assegurados à entidade mencionada no *caput*, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de agosto de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

5

APAE
SARZEDO - MG

Ofício nº 09/2011
Assunto: Envio de documentos para o Requerimento da Lei de Utilidade Pública Municipal
De: APAE – SARZEDO
Para: Prefeitura e Câmara Municipal de Sarzedo
Data: 19/01/2011

Prezados senhores,

Encaminho abaixo relação de documentos necessários para a liberação da Lei de Utilidade Pública.

- CNPJ
- Alvará de Funcionamento
- Contratos de locação da Sede - anos 2010 e 2011
- Ata de Fundação
- Estatuto da Apae
- Relatório de Atividades
- Declaração de não remuneração
- Declaração que comprove residência dos Diretores
- Ofício nº 07/2011

Desde já, antecipamos nossos agradecimentos

Atenciosamente,

Tânia Aparecida de Almeida Rezende

APAE - SARZEDO
12.851.997/0001-25

Tânia aparecida de Almeida Rezende
Presidente.

Para: Prefeitura e Câmara Municipal de Sarzedo
Sarzedo / MG

Prefeitura M. Sarzedo -19-Jan-2011-16:29-000768-2/2

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.851.097/0001-25 **MATRIZ**		**09/09/2010**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARZEDO - APAE**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **APAE SARZEDO**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R WENCESLAU BRAZ	**399**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32.450-000	**BRASILIA**	**SARZEDO**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **12/11/2010** às **17:25:11** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA/ESTADO MINAS GERAIS.

CNPJ: 01.612.509/0001-58

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2.011

CONCEDIDO A:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARZEDO - APAE.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1.143.1.001046.

CNPJ: 12.851.097/0001-25.

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

RUA WENCESLAU BRAZ Nº399 BAIRRO: BRASÍLIA – SARZEDO/MG.

METRAGEM P/ CÁLCULO ALVARÁ: 300M2.

PROC: 080/2011.

ATIVIDADE PRINCIPAL:

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO.

ENQUANTO SATISFIZER ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

VALIDADE ALVARÁ: 31/ 12/ 2.011.

SARZEDO, 19 de janeiro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Marcia Soares

MÁRCIA SOARES TEIXEIRA SILVA

SETOR TRIBUTÁRIO/C.T.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO MG

AVISO:

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISIVEL E RENOVADO ANUALMENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP: 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Numero da inscrição:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2.011	Data de Abertura:
1.143.1.001046		09/09/2010

Razão Social:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARZEDO - APAE.

Atividade Principal:

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO.

Logradouro:	Número:	Cep:
RUA WENCESLAU BRAZ	N°399	32.450-000
Bairro/Distrito:	**Município:**	**TELEFONE:**
BRASÍLIA	SARZEDO MG.	

OBS:

CNPJ: 12.851.097/0001-25.
METRAGEM: 300,00M2.
PROC: 080/2011.
DATA PROCESSO: 07/01/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
MG

Rua: Eloy Cândido de Melo N.° 477 Centro Sarzedo
TEL: (31) 3577/7996 FAX: (31) 3577/7090
tributossarzedo@yahoo.com.br

grampear 9 e 18

9

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

O (a) abaixo assinado, de um lado como **Locador GENECI RODRIGUES,** brasileiro, casado, proprietário, portador da Cart. Ident. M- 4.467.540- SSP MG CPF n.º 712.719.966-34, residente em Sarzedo- MG, á Rua Iolanda Martins N.º 689- Bairro Brasília ; e do outro lado como **Locatária TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA REZENDE,** brasileira, casada, secretaria , portadora da Cart. Ident- M-2.270.264- SSP-MG, exp. 28.01.2009 e CPF nº 614.815.646-68, residente em Sarzedo-MG á Rua Olegário Maciel n.º 540- Bairro Brasília, têm justos e contratados, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA 1.º -O Primeiro nomeado , aqui chamado " **LOCADOR** " ,sendo proprietário (a) do imóvel, situado a Rua Wenceslau Braz, n.º 399 -Bairro Brasília - Sarzedo - MG, loca-o o segundo ,aqui chamado de "**LOCATÁRIA**", mediante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA 2.º -O prazo da locação é de 12(doze meses) a partir de 07(sete) de Janeiro de 2.010 e a terminar em sete (07) de Janeiro de 2.011, nesta única data a locatário se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, inteiramente desocupado do que for seu e em perfeita ordem e higiene, e isso independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial a entrega do imóvel dependera de nova vistoria pelo locador e as chaves só serão recebidas se o imóvel estiver nas mesmas condições em que encontrou. **Observação. Em caso de reforma correrão por conta exclusiva da locatária.**

CLAUSULA 3.º O valor do aluguel é de CR$5.000,00 (cinco mil reais) pagamento á vista no ato da assinatura deste comprador, ou seja o valor citado refere-se ao pagamento dos doze meses citados.

CLÁUSULA 4.º Obriga-se o (a) (s) locatário (a) (s) e se compromete(m) a satisfazer a todas as exigências do locador a que der causa e a não transferir este contrato, também não poderá sub-locar sem prévia e escrita anuência do locador, no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.(**Fica a locatária autorizada a transferir o referido contrato, a alguma entidade.)**

CLÁUSULA 5º Correrá por conta exclusiva da locatária os pagamentos das despesas decorrentes dos consumos de água, luz, qualquer que venha a ser a forma de respectiva cobrança, e ficando o locatário responsável por qualquer infração (gatos) ,nos respectivos padrões.(observação a Locatária deverá entregar as conta de água e luz pagas)

Tânia A. A. Rezende

CLÁUSULA 6º A (o) (s) Locatário (a) (s) obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, ficando com direito qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

CLÁUSULA 7.º Elegem as partes contratantes o Foro de Ibirité - MG , para qualquer ação ou procedimento judicial resultante de direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que seja. E, estando assim, as partes justas e contratadas e por considerarem o negócio fechado, assinam o presente instrumento digitado em duas vias de igual teor, para um só efeito juntamente com as testemunhas a tudo presentes prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir tão inteiramente quanto nele se contém.

Sarzedo, 07 de janeiro de 2010

Locador: _____

Locatárioa _____

_____

Testemunhas: _____

_____

Selo de Fiscalização ASF 86221

Selo de Fiscalização ASF 86220

Reconheço por autenticidade a firma de Geneci Rodrigues e Tereza Aparecida de Almeida Rezende

Dou Fé. Sarzedo, 07 JAN 2010

Em Test.º da verdade. a Tabeliã

CARTORIO DE SARZEDO - MG
LEI N.º 15.424 - 30/12/04
Emolumentos R$ 5,90
Taxa de Fiscalização R$ 1,84
Total R$ 7,74

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

O abaixo assinado de um lado como **Locador GENECI RODRIGUES,** brasileiro, casado, proprietário, portador da Cart.Ident.M-4.467.540 – SSP-MG e CPF n.º 712.719.966.34, residente e domiciliado em Sarzedo- MG, à Rua Iolanda Martins, n.º 689, Bairro Brasília ; e do outro lado como **Locatária TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA REZENDE,** brasileira, casada, secretaria, portadora da Cart. Ident M-2.270.264-SSP-MG e CPF n.º 614.815.646-68, residente e m Sarzedo-MG, á Rua Olegário Maciel, n.º 540- bairro Brasília, tem justo e contratado, na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1.º O Primeiro nomeado , aqui chamado " **LOCADOR(A)**" sendo proprietária do imóvel , situado à Rua Venceslau Brás, n.º 399, Bairro Brasília- Sarzedo - MG, loca-o o segundo aqui chamado de "**LOCATÁRIA**" para fim residencial , mediante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA 2.º -O prazo da locação é de 12(doze meses) a partir de 07 (sete) de Janeiro de 2.011 e a terminar em de 07 (sete) de Janeiro de 2012, nesta única data o locatário se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, inteiramente desocupado do que for seu e em perfeita ordem e higiene, e isso independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial a entrega do imóvel dependerá de nova vistoria pela locador(a) e o imóvel só será recebido se estiver nas mesmas condições em que entregou.

CLÁUSULA 3º - O valor do aluguel é de R$7.000,00 (sete mil reais), **pagamento a vista,** no ato da assinatura deste contrato, ou seja, o valor citado refere-se ao pagamento dos doze meses citados.

CLÁUSULA 4.º- Obriga-se o (s) locatário (s) e se compromete(m) a satisfazer a todas as exigências da locadora a que der causa e a não transferir este contrato, também não poderá sub-locar sem prévia e escrita anuência da locadora , no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedidos no termino do presente contrato. (**Fica a locatária autoriza a transferir o referido contrato, a alguma entidade).**

CLÁUSULA 5 º-. A (s) Locatária (s) obriga - se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa rescisória de 5% (cinco por cento) e também sob atraso e mais juros, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

CLÁUSULA 6.º -Correram por conta exclusiva da locatário os pagamentos dos impostos e taxas que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as despesas decorrentes dos consumos de água e luz, qualquer que venha a ser a forma das respectivas cobranças.Ficando o Locatário responsável por qualquer infração(gatos) nos respectivos padrões.

CLAUSULA 7º- Elegem as partes contratantes o Foro de Ibirité-MG para qualquer ação ou procedimento judicial resultante de direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que seja. E, estando assim, as partes justas e contratadas e por considerarem o negócio fechado, assinam o presente instrumento digitado em duas vias de igual teor, para um só efeito juntamente com as testemunhas a tudo presentes prometendo cumprí-lo e fazê-lo cumprir tão inteiramente quanto nele se contém.

Sarzedo, 07 de Janeiro de 2011.

SARZEDO

Locador:

Locatária: Tânia Aparecida de Almeida Rezende

Testemunhas:

Jenifer Cristina Moreira

Camilla Moreira Gilberti Nenso

CARTÓRIO DO SARZEDO
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AYP 05129
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AYP 05128

Reconheço por autenticidade 1 a 1 firma Geneci Rodrigues e Tânia Aparecida de Almeida Rezende

Dou Fé, Sarzedo 07 JAN 2011

Em Tt.º da verdade - A Tabelia

CARTÓRIO DE SARZEDO - MG
LEI N.º 15.424 - 30/12/04
Emolumentos R$ 6,44
Taxa de Fiscalização R$ 2,02
Total R$ 8,46

grampear 13 a 23

Cartório Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

Ata da 1ª Assembléia Geral para fundação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo – APAE, no dia 02 de Julho de 2010. Aos dois dias do mês de Julho de dois mil e dez, às 19:00hs, na Escola Municipal Juscelino Dias Magalhães, situada à rua Yolanda Martins, nº 780, Bairro Brasília, no município de Sarzedo, estado de Minas Gerais, com a presença de representantes da comunidade, conforme registro no livro de assinaturas, foi realizada a Assembléia Geral com a seguinte pauta: Fundação da APAE de Sarzedo; Homologação do Estatuto da APAE; Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme Edital de Convocação distribuído em lugares públicos. Aberta a Assembléia, foram eleitos o Presidente e Secretária da mesa, respectivamente, Sr. Gilmar Cordeiro da Silva e Sra. Jenifer Cristina Moreira. Em seguida o presidente da Assembléia apresentou o Sr. Sérgio Sampaio, Presidente da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, que proferiu uma palestra sobre o Movimento Apaeano e explanou sobre a necessidade da fundação de uma APAE no município, que por unanimidade foi acatado. Passado ao seguinte item da Pauta foi lido o Estatuto Padrão proposto pela Federação Nacional das APAEs, homologado conforme texto que segue: **ESTATUTO DA APAE DE SARZEDO - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins.** Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo ou, abreviadamente, APAE de Sarzedo fundada em Assembléia realizada em 02 de Julho de 2010, nesta cidade de Sarzedo, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor. Art. 2º - A APAE de Sarzedo é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Sarzedo Estado de Minas Gerais. § 1º – A APAE de Sarzedo tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. § 2º - A APAE de Sarzedo adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas. § 3º - A bandeira da APAE de Sarzedo, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução. § 4º - Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs. Art. 3º - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE. Art. 4º - São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição: a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução; d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos; e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano; g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes

Cartório Reg. Civil das Pessoas Jurídicas COMARCA IBIRITÉ

no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação; h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE; i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade; j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal; l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano; n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência. *Parágrafo único* -. Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social. Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a: a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE; b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência; c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho; d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais; e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano; f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas; g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços; h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados; i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc; j) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono; k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE. Art. 6º - A APAE de Sarzedo integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete. § 1º - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Minas Geais, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete. § 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs. § 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício. **CAPÍTULO II - Dos Associados - Seção I - Do Quadro Social** Art. 7º - A APAE de Sarzedo é constituída por número ilimitado de associados, sendo requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis. *Parágrafo único.*

Civil das Pessoas Jurídicas COMARCA IBIRITÉ

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE. Art. 8º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados: a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes; c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país; d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes; e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados; f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras. - **Seção II - Dos Títulos Honoríficos** - Art. 9º - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário. I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE. II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE. IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo. V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto. **Seção III - Dos Direitos dos Associados** Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: a) ter o seu filho ou dependente com deficiência, matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados; b) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; c) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE; d) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido; e) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto; f) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; g) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs; h) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE. i) convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. § 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes. § 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. § 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária. **Seção IV - Das**

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

Obrigações dos Associados - Art. 11 - São obrigações dos associados da APAE: a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município; b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva; c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE; f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências. **Seção V - Das Penalidades Aplicáveis aos Associados** Art. 12 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.§ 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em: I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE; II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro; III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs. § 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves. § 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros. § 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. § 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo. § 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado. Art. 13 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração; II - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12; III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração; IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária. **CAPÍTULO III - Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE - Seção I - Da Organização** - Art. 14 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:1 – Assembléia Geral; 2 – Conselho de Administração; 3 - Conselho Fiscal; 4 - Diretoria Executiva; 5 – Autodefensoria; 6 - Conselho Consultivo § 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria. § 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer

Cartório Reg. Civil das Pessoas Jurídicas COMARCA IBIRITÉ

denominação, forma ou pretexto.§ 3º - A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. § 4º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível. Art. 15 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.- **Seção II - Da Assembléia Geral** Art. 16 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE. § 1º - Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais. § 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante. § 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte. § 4º - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE. § 5º - Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta. § 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE. § 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE. Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência. § 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial. Art. 18 - À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente: a) alterar o Estatuto;b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE; c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) destituir os administradores; e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria; h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria. *Parágrafo único* - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE. Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente. Parágrafo único – A aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstas na alínea "e" do art. 18 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.Parágrafo único – Para fins do disposto nas alíneas "a" e "d" será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados para suas deliberações. - **Seção III - Do Conselho de Administração** - Art. 21 - O Conselho de Administração, composto de 05

Cartório Reg. Civil das Pessoas Jurídicas COMARCA IBIRITÉ

(cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos. § 1° - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2° - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. § 3° - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4° - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros. § 5° - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto. § 6° - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente. Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração: a) aprovar o Regimento Interno da APAE; b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício; e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE; h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva; j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE; l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva; m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva; n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis. - **Seção IV - Do Conselho Fiscal** - Art. 23 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. § 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal: I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular; II – examinar os livros de escrituração da entidade; III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens; VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores. § 1° - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração. § 2° - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. - **Seção V - Da Diretoria Executiva** - Art. 25 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo: 1 – Presidente; 2 – Vice–Presidente; 3 – 1° e 2° Diretores Secretários; 4 – 1°

Civil das Pessoas Jurídicas COMARCA IBIRITÉ

e 2º Diretores Financeiros; 5 – Diretor de Patrimônio; 6 – Diretor Social § 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim. § 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição. § 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros. Art. 26 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate. - **Seção VI - Atribuições da Diretoria Executiva** Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva: a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE; b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs; c) aprovar a admissão de associados; d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral; f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões; h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs; l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs; m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos; n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração; o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração; p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo; r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados; t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE. § 1º - O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício. § 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos; § 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração. - **Seção VII - Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva** - Art. 28 - Compete ao Presidente: a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração; b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar; d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados; e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral; f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração,

Ofício Reg. Civil das Pessoas Jurídicas COMARCA IBIRITÉ

atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; j) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE. *Parágrafo único* - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos; b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. *Parágrafo único* - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato. Art. 30 - Compete ao 1° Diretor Secretário: a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE; c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE; e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE; f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente. *Parágrafo único* - Compete ao 2° Diretor Secretário: a) substituir o 1° Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos; b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 31 - Compete ao 1° Diretor Financeiro: a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE; d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. *Parágrafo único* - Compete ao 2° Diretor Financeiro: a) substituir o 1° Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio: a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE; b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE; c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia. *Parágrafo único* - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado. Art. 33 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva: a) organizar as atividades sociais; b) elaborar o programa de solenidades; c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público; d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição; e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva. - **Seção VIII - Da Autodefensoria** - Art. 34 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania. § 1° - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se

Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA

uma reeleição.§ 2º - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 35 - Compete aos autodefensores: a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade; b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência; c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; d) votar e ser votado para autodefensoria. - **Seção IX - Do Conselho Consultivo** - Art. 36 - O Conselho Consultivo será constituído pelos Ex-presidentes da APAE e tem caráter vitalício.*Parágrafo único* - **Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.** Art. 37 - A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função. Art. 38 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. Art. 39 - Compete ao Conselho Consultivo: a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município; b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo; c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE. - **CAPÍTULO IV - Da Procuradoria Jurídica** - Art. 40 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. *Parágrafo único* - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste. Art. 41 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração. Art. 42 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. Art. 43 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência. Art. 44 - Compete ao Procurador Jurídico: a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência; b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal; c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios; d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas; f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência; g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida; h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE. - **CAPÍTULO V - Das Receitas e do Patrimônio** - Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I - contribuições de associados e de terceiros; II – legados; III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; IV - doações de qualquer natureza; V - quaisquer proventos e auxílios recebidos; VI – produto líquido de promoções de beneficência; VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas. *Parágrafo único* – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública. *Parágrafo único* - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública. - **CAPÍTULO VI - Das Eleições** - Art. 47 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
10
COMARCA
IBIRITÉ

Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. *Parágrafo único* - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. Art. 48 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária. § 1° - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. § 2° - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da APAE. § 3° - São inelegíveis, simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1° grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos. § 4° - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6° deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE. § 5° - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE. § 6° - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto. Art 49 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. Art. 50 - A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. **CAPÍTULO VII - Disposições Gerais** - Art. 51 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs. *Parágrafo único* - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada. Art. 52 - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade. §1° - A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo. §2° - É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs. Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação. Sarzedo, 02 de Julho de 2010. Na sequencia, foi realizada a eleição da Diretoria Executiva como segue: Presidente – Tânia Aparecida de Almeida Rezende, rua Olegário Maciel, nº 540, bairro Brasília, CPF- 614.815.646-68, RG – MG2.270.264; vice presidente – Maria

Cleuza Silveira Queiroz Gomes, rua das Rosas nº 143, bairro Santo Antônio, CPF – 456.611.896-72, RG – MG2.583.810; primeiro diretor secretário – Maria Bernadeth de Souza Ramos Vilela, rua das Acácias, nº 1.081, bairro Santo Antônio, CPF – 433.081.046-87, RG – MG4.532.176; segundo diretor secretário – Rosilene Barcelos, Av. Milton Vicente Saldanha, nº72, bairro Santo Antônio, CPF – 747.240.106-49, RG – M4.659.307; primeiro diretor financeiro – José Pereira Dias, Av. Juscelino Dias Magalhães, nº 960, bairro Brasília, CPF – 156.307.226-20, RG – M3.464.299; segundo diretor financeiro – Beatriz Martins Maciel, rua Pinto Rabelo, nº 96, bairro Brasília, CPF- 844.321.016-87, RG- MG4.664.440; diretor social – Claudio Gonçalves de Vasconcelos, rua Jasmim, nº230, bairro Santo Antônio, CPF - 861.394.796-49, RG – M4.954.807; diretor de patrimônio – Fernando Marcos Carneiro, rua Olegário Maciel, nº479, bairro Brasília, CPF – 076.738.116-50, RG – MG12.244.743; conselho fiscal: efetivos – Raimunda Perpétua Valadão, rua Augusto de Lima, nº 138, bairro Brasília, CPF- 251.769.006-53, RG – MG 823.359; Claudia Cássia de Souza, rua Olegário Maciel, nº572, bairro Brasília, CPF – 768.213.668-91, RG – M4.245.301; Saulo de Oliveira Paixão, rua Ernesto Guevara, nº 305, bairro Liberdade, CPF – 948.421.672-20, RG – 5.859.643; suplentes: Márcia Ramalho dos Santos Borges, rua Olegário Maciel, nº 560, bairro Brasília, CPF – 034.853.176-16, RG – M8.838.509; Leonice de Fátima Carneiro, rua Olegário Maciel, nº 479, bairro Brasília, CPF – 030.600.216-78, RG – MG9.160.839; Juvanir Vilela Correia de Nascimento, rua Pinto Rabelo, nº 107, bairro Brasília, CPF – 300.598.876-72, RG – MG1.091.508; conselho de administração: Andréia Pereira Venâncio, rua Tomaz Antônio Gonzaga, nº 261, bairro Liberdade, CPF – 839.003.736-04, RG – MG5. 608.898; Jenifer Cristina Moreira, rua Afonso Pena, nº110, bairro Brasília, CPF – 097.495.976-64, RG – MG16.367.505; Hilda de Oliveira Freitas, rua Wenceslau Braz, nº354, bairro Brasília, CPF – 793.062.096-49, RG – MG5.569.027; Marly Aparecida Joaquim, rua dos Lírios, nº136, bairro Santo Antônio, CPF – 043.202.908-79, RG – MG14.759.847; Claudia Cristina Gomes Cruz, rua Alameda da Flores, nº382, bairro Masterville, CPF – 041.305.656-21, RG – MG8.619.441. A chapa foi eleita por aclamação tendo ato contínuo, sido empossada. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja ata foi lavrada por mim Jenifer Cristina Moreira, e vai assinada também pelo Presidente. Sarzedo, 02 de Julho de 2010. Jenifer Cristina Moreira, Gilmar Cordeiro da Silva, Tânia Aparecida de Almeida Rezende, Maria Bernadeth de Souza Ramos Vilela, Claudia Cássia de Souza, Rosilene Barcelos, Juvenir Vilela Correia de Nascimento, Claudio Gonçalves de Vasconcelos, Hilda de Oliveira Freitas, Maria Cleuza Silveira Queiroz, Leonice de Fátima Carneiro, José Pereira Dias, Raimunda Perpétua Valadão, Márcia Ramalho dos Santos Borges, Fernando Marcos Carneiro, Saulo de Oliveira Paixão, Claudia Cristina Gomes Cruz, Beatriz Martins Maciel, Andréia Pereira Venâncio.

Ata
A-11
2.541
2.541
09 de Setembro de 2010

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CCH 20618

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

95,34
5,65
31,78
132,77

grampear 24.943

Cartório Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

24

ESTATUTO DA APAE DE SARZEDO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo ou, abreviadamente, APAE de Sarzedo fundada em Assembléia realizada em 02 de Julho de 2010, nesta cidade de Sarzedo, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de Sarzedo é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Sarzedo Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A APAE de Sarzedo tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

§ 2º - A APAE de Sarzedo adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 3º - A bandeira da APAE de Sarzedo, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução.

§ 4º - Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 4º - São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas COMARCA IBIRITÉ

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apacano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apacana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único -. Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;

d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

Rsg. Civil das Pessoas Jurídicas
3
COMARCA
IBIRITÉ

f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;

j) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;

k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6° - A APAE de Sarzedo integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1° - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Minas Geais, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2° - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3° - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 7° - A APAE de Sarzedo é constituída por número ilimitado de associados, sendo requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
4
COMARCA
IBIRITÉ

27

Art. 8º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para

Civil das Pessoas
5
COMARCA
IBIRITÉ

examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

a) ter o seu filho ou dependente com deficiência, matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

b) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

d) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

e) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

f) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

g) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;

h) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE.

i) convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1° - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2° - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3° - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Cartório Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

29

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 11 - São obrigações dos associados da APAE:

a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;

c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;

f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

Cartório Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 13 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 14 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

1 – Assembléia Geral

2 – Conselho de Administração

3 - Conselho Fiscal

4 - Diretoria Executiva

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

31

5 - Autodefensoria

6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

§ 5º - Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

§ 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 - À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

a) alterar o Estatuto;
b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
d) destituir os administradores;
e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único – A aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstas na alínea "e" do art. 18 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Ofício Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

Parágrafo único – Para fins do disposto nas alíneas "a" e "d" será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados para suas deliberações.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;

j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;

l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;

m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva;

n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

35

§ 1° - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2° - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

1 – Presidente

2 – Vice-Presidente

3 – 1° e 2° Diretores Secretários

4 – 1° e 2° Diretores Financeiros

5 – Diretor de Patrimônio

6 – Diretor Social

§ 1° - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3° - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 26 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Ofício Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;

c) aprovar a admissão de associados;

d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;

f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;

h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;

o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;

p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;

r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

§ 1º - O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

37

Cartório Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28 - Compete ao Presidente:

a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;

b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;

d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

j) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30 - Compete ao 1° Diretor Secretário:

a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

Cartório Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

38

c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE;

f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Secretário:

a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 33 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

a) organizar as atividades sociais;
b) elaborar o programa de solenidades;
c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;
d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

Cartório Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autodefensoria

Art. 34 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35 - Compete aos autodefensores:

a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
d) votar e ser votado para autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 36 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

Parágrafo único - **Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.**

Art. 37 - A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 38 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
BIRITIBA

b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 40 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 41 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 42 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 43 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44 - Compete ao Procurador Jurídico:

a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;

d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;

f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;

g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

41

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

II – legados;

III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

IV - doações de qualquer natureza;

V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI – produto líquido de promoções de beneficência;

VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 47 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA
IBIRITÉ

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da APAE.

§ 3º - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

§ 5º - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 49 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 50 - A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 51 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 52 - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias

[illegible] com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1° - A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§2° - É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Sarzedo, 02 de Julho de 2010.

OAB/MG 106.585

Estatuto A-11 2.542

2.542 03 Setembro 2010

Selo de Fiscalização CCH 20620

110,68
6,56
36,90
154,14

grampeou 44 a 45

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo
CNPJ: 12.851.097/0001-25
Sede Provisória
Rua: Wenceslau Braz, número 399 bairro Brasília Município de Sarzedo – Minas Gerais / CEP: 32450-000

44

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo
CNPJ: 12.851.097/0001-25 Sede Provisória Rua: Wenceslau Braz, número 399 bairro Brasília Município de Sarzedo – Minas Gerais / CEP: 32450-000

HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA ENTIDADE:

No mês de agosto do ano de 2002 iniciou –se a campanha dos pais de crianças excepcionais para a implantação de uma sede da APAE em Sarzedo, sendo idealizadora do movimento a atual Presidente Tânia Aparecida de Almeida Rezende, mãe, juntamente com amigos e pais de crianças especiais com idéias, projetos, doações e parcerias para fundar uma sede da APAE em SARZEDO e garantir melhor qualidade de vida, facilitando o atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais já que eram atendidas nas sedes das APAEs em outros municípios.

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL;
PROMOVER PROJETOS VOLTADOS A FAMÍLIA E A COMUNIDADE;
DESENVOLVER ATIVIDADES QUE INCENTIVEM A DOAÇÃO E O RESPEITO AO PRÓXIMO;
LUTAR PELOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS;

AÇÕES DESENVOLVIDAS:

A APAE-SARZEDO atualmente é formada pela Diretoria executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração representadas por 19 membros e aproximadamente 15 voluntários que desenvolvem para toda comunidade eventos, com o objetivo de divulgar, entreter e confraternizar com os pais,amigos e colaboradores, sensibilizando – os para apoiar sempre o movimento Apaeano. Na sede da APAE, possui um espaço onde é realizado diariamente de 14:00 ás 17:00 o bazar beneficente com preços populares, para que o valor arrecadado seja investido na manutenção e estruturação da sede, algumas crianças fazem atendimento especializado com profissionais voluntárias no setor de fisioterapia e psicologia.

Sarzedo, 19 de janeiro de 2011

47

TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, possuem sua moralidade no Município de Sarzedo.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Valéria Lúcia Dias da Silva
RG: MG 4956621

Shirley Soares da Silva
RG: MG14003322

Moacir Pereira dos Santos
RG: M2131081